

Portaria n.º 740-AQ/2012

A Capela de Nossa Senhora da Vitória foi mandada edificar em 1605 pelo Cónego António de Almeida Abreu no Rossio de Viseu, tendo sido deslocada para a atual localização em 1956.

O templo é um exemplar de *micro arquitetura* maneirista, de linhas sóbrias e planta retangular de nave única. A fachada principal apresenta ao centro um pórtico de gosto serliano encimado por nicho com a imagem da Virgem com o Menino, e ladeado pelas pedras de armas do edificador. A estrutura é rematada por sineira e pináculos. O interior é coberto por teto de madeira, possuindo apenas o altar-mor assente sobre escadaria.

A classificação da Capela de Nossa Senhora da Vitória reflete os seguintes critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro: interesse do bem como testemunho religioso; valor estético e técnico do bem.

A zona especial de proteção do bem imóvel agora classificado é fixada por portaria, nos termos do disposto no artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei

n.º 115/2011, de 5 de Dezembro, de acordo com o disposto nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

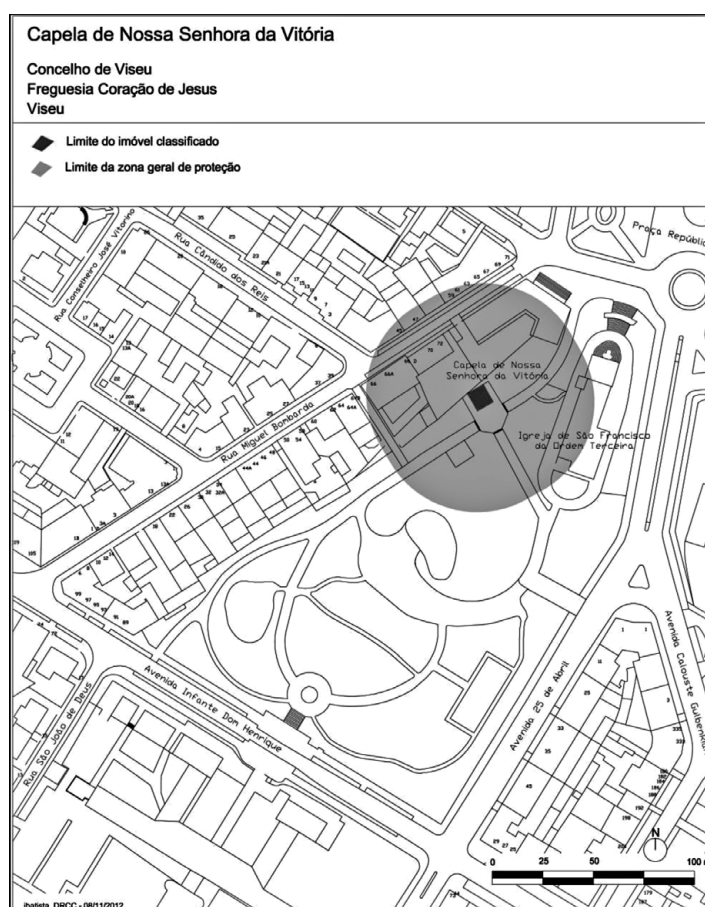
Assim:

Sob proposta dos serviços competentes, nos termos do disposto no artigo 15.º, no n.º 1 do artigo 18.º e no n.º 2 do artigo 28.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 115/2011, de 5 de Dezembro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86 -A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

Artigo único**Classificação**

É classificada como monumento de interesse público a Capela de Nossa Senhora da Vitória, no Parque Municipal Aquilino Ribeiro, Viseu, freguesia de Coração de Jesus, concelho e distrito de Viseu, conforme planta constante do anexo à presente portaria e que dela faz parte integrante.

12 de dezembro de 2012. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*.

ANEXO

24892012

Portaria n.º 740-AR/2012

A Casa da Torre foi edificada no século XVII, embora tenha sido profundamente remodelada na centúria seguinte. O imóvel destaca-se pela disposição dinâmica e muito cenográfica dos volumes que o compõem.

O núcleo principal da casa é formado pelo espaço habitacional e torre, pela capela e pelo portal armoriado. A capela, dedicada à Sagrada Família, apresenta fachada muito decorada, e no interior alberga retábulo de estilo joanino em talha dourada e branca. Em ângulo com a capela encontra-se a fachada da residência, com portal de linhas retas, e na intersecção destes dois volumes ergue-se a torre, de três pisos, rematada por merlões. O edifício habitacional estrutura-se em torno de um pátio interno, com fonte ao centro, e na sua fachada posterior destaca-se a varanda alpendrada do piso superior.

A classificação da Casa da Torre reflete os seguintes critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro: valor estético e técnico do bem; conceção arquitetónica e paisagística; o que nela se reflete do ponto de vista da memória coletiva.

A zona especial de proteção (ZEP) tem em consideração o interessante enquadramento rural que circunda a casa. A sua fixação visa garantir a harmonia paisagística da encosta onde o imóvel se implanta.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e nos artigos 25.º e 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, de acordo com o disposto nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Sob proposta dos serviços competentes, nos termos do disposto no artigo 15.º, no n.º 1 do artigo 18.º, no n.º 2 do artigo 28.º e no artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, conjugado com o disposto no

n.º 2 do artigo 30.º e no n.º 1 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86 -A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

Artigo 1.º

Classificação

É classificada como monumento de interesse público a Casa da Torre, no lugar de Alvite, freguesia de Alvite, concelho de Cabeceiras de Basto, distrito de Braga, conforme planta de delimitação constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

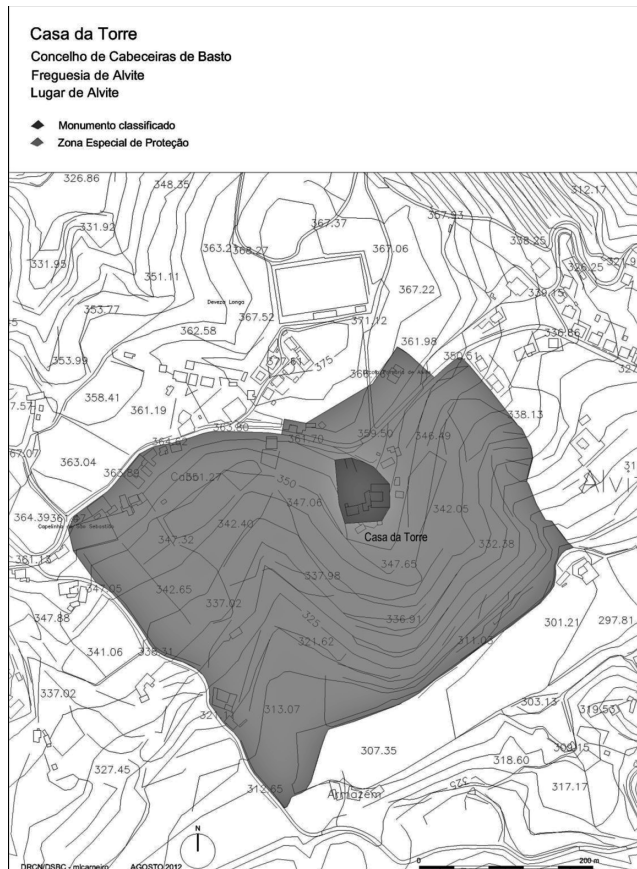
Artigo 2.º

Zona especial de proteção

É fixada a zona especial de proteção do monumento referido no artigo anterior, conforme planta de delimitação constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

12 de dezembro de 2012. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*.

ANEXO



25012012

Portaria n.º 740-AS/2012

A Quinta Grande, no núcleo antigo da Damaia, pertencia aos Condes de Cocolim quando nela foi construído, no primeiro terço do século XVIII, o magnífico palacete que agora se classifica. A sua importância para a história local está relacionada não apenas com o interesse arquitetónico da casa desta típica quinta de veraneio dos arredores de Lisboa, mas igualmente com a relação que a mesma estabelecia com os moradores do local, nomeadamente através da cedência da capela particular da casa (entretanto demolida) para a celebração de uma festa pública anual em honra da padroeira, Nossa Senhora da Conceição, depois da propriedade ter passado para a posse dos Condes da Lousã, em meados do século XIX.

A casa segue a tipologia habitual das residências de campo da região lisboeta, com arquitetura clássica e depurada e detalhes graciosos. Destaca-se no conjunto o revestimento azulejar das fachadas este e sul, esta

última com terraço flanqueado por dois torrões. Entre os vãos destas fachadas correm painéis de azulejos azuis e brancos com composições harmoniosas de temas bucólicos ao estilo da oficina de Bartolomeu Antunes, datáveis de meados do século XVIII, completando o programa iconográfico principal, um tradicional «Triunfo das Virtudes».

A classificação da Casa da antiga Quinta Grande, também denominada Quinta dos Condes da Lousã, reflete os seguintes critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro: o caráter matricial do bem; o seu valor estético e material intrínseco; a sua conceção arquitetónica, urbanística e paisagística; a sua extensão e o que nela se reflete do ponto de vista da memória coletiva; as circunstâncias suscetíveis de acarretarem diminuição ou perda da sua perenidade ou integridade.

A zona especial de proteção do bem imóvel agora classificado é fixada por portaria, nos termos do disposto no artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 115/2011, de 5 de Dezembro, e de acordo com o disposto nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Sob proposta dos serviços competentes, nos termos do disposto no artigo 15.º, no n.º 1 do artigo 18.º e no n.º 2 do artigo 28.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 115/2011, de 5 de Dezembro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86 -A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

Artigo único

Classificação

É classificada como monumento de interesse público a Casa da antiga Quinta Grande, também denominada Quinta dos Condes da Lousã, na Rua Carvalho Araújo, 13, Damaia, freguesia da Damaia, concelho da Amadora, distrito de Lisboa, conforme planta constante do anexo à presente portaria e que dela faz parte integrante.

12 de dezembro de 2012. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*.

ANEXO



25002012